



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 1792/2023

Ementa: Dispõe sobre autorização de uso de assinatura digital.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno;

Considerando o bem serviço público, a imperiosa necessidade de agilizar e regulamentar os diversos procedimentos do CRF-RJ:

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar os funcionários abaixo ao uso de assinatura digital:

Sede

Ana Maria Pires Borges
Vera Lúcia Sobral de Oliveira
Renata Macedo Hollanda
Jussara Abrantes Henrique
Thiago Neme da Silva

Seccional de Barra Mansa

André Luís Moreira
Aparecida Gomes de Barros

Seccional de Cabo Frio

Danildo Santos da Silva
Vínicius Vargas Trindade

Seccional de Campo Grande

Fabiana Ferreira e Silva
Gilmar Domingos de Souza
Mayara Ventura Pinto

Seccional de Campos dos Goytacazes

Andreza Guimarães Assad
Diego Bonilla Souza

Seccional de Duque de Caxias

Bruno Rafael Assis de Souza
Fabiano Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Seccional de Itaperuna

Amanda Martins Carvalho

Seccional de Niterói

Carlos Magno Souza de Azeredo

Eliezer da Silva Almeida

Juliana de Souza Lima

Seccional de Nova Friburgo

Fabio da Silva Formiga

Seccional de Nova Iguaçu

Luziana Freitas da Silva

Valter Machado Junior

Artigo 2º - A assinatura digital deverá ser utilizada somente para a realização dos procedimentos internos deste Órgão, ou seja, a assinatura digital deverá ser utilizado para firmar certidões, certidões de transferências, certidão secundária, termo de aditamento para diploma de graduação e especialização, declaração de serviço de vacinação, entre outras.

Parágrafo Único - Os casos omissos referentes às matérias tratadas, nesta Portaria deverão ser encaminhados à Sede para análise.

Artigo 3º - Em todo ato administrativo deverá conter de forma legível, no rodapé do documento, a indicação da Portaria nº 1792/2023, que autoriza cada funcionário ao uso de assinatura digital.

Artigo 4º - A respectiva Portaria ficará disponível para consulta no site do CRF-RJ.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente